



**REGULAMENTO
DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS
DA FREGUESIA DE VENTEIRA**



JUNTA DE FREGUESIA DA VENTEIRA

REGULAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE VENTEIRA

PREÂMBULO

A Lei n.º 75/2013, de 04 de junho, no seguimento do Decreto-Lei nº 204/2012 de 29 de Abril, veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico.

De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 16.º do mencionado diploma legal, compete à Junta de Freguesia o licenciamento da atividade de vendedor ambulante de lotarias.

Tratando-se pois, de uma atividade cujo licenciamento compete agora às Juntas de Freguesia, importa assim definir com clareza um conjunto de regras que permitam contribuir para uma melhor organização das atividades económicas, tendo-se elaborado para o efeito o presente Regulamento que visa regular o exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias na Freguesia de VENTEIRA.

Assim, nos termos das disposições conjugadas a que se referem as alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, a alínea h) do n.º 1 e a alínea b) do n.º 2, ambas do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 04 de junho, submeteu-se à aprovação da Assembleia de Freguesia o presente Regulamento, o qual foi **aprovado na reunião de Junta de 12 de Setembro de 2016, e posteriormente, em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de VENTEIRA de 26 de Setembro de 2016**



PREÂMBULO

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

O presente regulamento estabelece o regime jurídico do exercício e da fiscalização da atividade de venda ambulante de lotarias, cuja atribuição de licença é da competência da Junta de Freguesia de VENTEIRA.

CAPITULO II

REGRA GERAL

Artigo 2.º

Acesso e exercício das atividades

- 1- O acesso à atividade referida no artigo anterior carece de licenciamento da junta de freguesia.
- 2- A licença só pode ser concedida a maiores de 18 anos.

Artigo 3.º

Requerimento

- 1- O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante de lotarias é dirigido ao presidente da junta de freguesia, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão.
 - b) Certificado de registo criminal.
 - c) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS.
 - d) Duas fotografias.



JUNTA DE FREGUESIA DA VENTEIRA

Artigo 4.º

Licenciamento

- 1- A junta de freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.
- 2- A licença é válida até 31 de Dezembro do ano de emissão, e o seu pedido de renovação deverá ser feita até ao final do mês de Dezembro.
- 3- A renovação da licença é efetuada com a emissão de novo cartão.

Artigo 5.º

Cartão de vendedor

- 1- Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido pela junta de freguesia.
- 2- O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido até 31 de Dezembro do ano respetivo.
- 3- O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo do anexo a este regulamento.

Artigo 6.º

Registo dos vendedores

A junta de freguesia elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.



JUNTA DE FREGUESIA DA VENTEIRA

CAPITULO III

VENDEDORES

Artigo 7.º

Regras de conduta

- 1-** Os vendedores ambulantes de lotarias são obrigados a:
 - a)** Exibir o cartão de identificação, usando-o ao peito, de forma visível.
 - b)** Restituir o cartão de identificação, quando a licença tiver caducado ou seja revogada.
- 2-** É proibido aos referidos vendedores:
 - a)** Vender jogo depois da hora fixada para o início da extração da lotaria.
 - b)** Anunciar jogo por forma contrária às restrições legais e regulamentares em matéria de publicidade.

CAPITULO IV

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 8.º

Fiscalização

- 1-** A fiscalização do presente regulamento compete à Junta de Freguesia de VENTEIRA, bem como a outras autoridades administrativas e policiais, nomeadamente a Policia Municipal da Amadora.
- 2-** A instrução dos respetivos processos compete à Junta de Freguesia de VENTEIRA ou outras entidades fiscalizadoras.
- 3-** Outras entidades fiscalizadoras que verifiquem infrações, devem informar dos autos de notícia, à Junta de Freguesia de VENTEIRA.
- 4-** Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à junta de freguesia a colaboração que lhe seja solicitada.



JUNTA DE FREGUESIA DA VENTEIRA

Artigo 9.º

Contra-ordenações

1. Os casos de violação ao disposto no presente Regulamento que determinem obrigações, estatuições e não sejam cumpridas pelos seus destinatários, constituem contraordenação punível com as coimas prevista no Artigo 17º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro que aprovou o Regime do Ilícito de Mera Ordenação Social e respetivo processo.
2. Na medida da aplicação das coimas e sua graduação será aplicado o normativo previsto nos Artigos 18º, 19º e 20º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, que aprovou o Regime do Ilícito de Mera Ordenação Social e respetivo processo, tendo como limite máximo os montantes previstos no artigo 55º nº 3 da Lei nº 2/2007 de 15/01 que aprovou a Lei das Finanças Locais.
3. A aplicação das coimas previstas no nº 1 deste artigo não isenta o infrator de ser punido com as sanções acessórias previstas no Artigo 21º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, que aprovou o Regime do Ilícito de Mera Ordenação Social e respetivo processo, nos termos aí previstos nos artigos 21º-A a 26º do referido diploma.

Artigo 10.º

Taxas

O licenciamento, 2ª via do cartão e renovação de licença, está sujeito a taxas inscritas no Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de VENTEIRA.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º

Outros

- 1- Simultaneamente a este regulamento os vendedores ambulantes de lotarias estarão sujeitos à lei geral e a outras obrigações, regulamentos e leis previstos.



JUNTA DE FREGUESIA DA VENTEIRA

- 2- Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento regem as disposições legais aplicáveis.
- 3- As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste regulamento são resolvidas em Assembleia de Freguesia.

Artigo 12.º

Remissões

As remissões para diplomas e normas legais e regulamentares constantes do presente regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de alteração ou revogação.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital.

ANEXO

MODELO DO CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

DA FREGUESIA VENTEIRA

(a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento de Exercício da Atividade de Vendedor Ambulante de Lotarias da Freguesia de VENTEIRA)

(Frente)



Junta de Freguesia da Venteira



**Cartão de Identificação de Vendedor Ambulante
de Lotarias**

Nome:

O Presidente da Junta de Freguesia

(Verso)



Junta de Freguesia da Venteira

Cartão de Identificação de Vendedor Ambulante de Lotarias

Cartão nº _____ : Válido de ___/___/___ a ___/___/___

Assinatura

Dimensões do cartão: 5,4 cm x 8,5 cm

Observações:

Fundo: cor branca



JUNTA DE FREGUESIA DA VENTEIRA

MODELO F

EMISSÃO/RENOVAÇÃO DO CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

Exmo(a). Senhor(a) Presidente da
Junta de Freguesia da Venteira

DATA ___/___/___

N.º DE REGISTO _____

RECEBIDO POR _____

A preencher pelo munícipe

Nome: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ Localidade: _____ Contacto telefónico: _____

Email: _____ Doc. Identificação: _____ N.º Identificação: _____

Data validade ___/___/___ NIF: _____ Vem requerer a V. Exa., a emissão/renovação (traçar o que não interessa) do cartão de Venda Ambulante, n.º _____ para exercer a venda de _____, no(a) _____

Venteira, _____ de _____ de _____

Pede Deferimento

Assinatura do/a Requerente _____

Juntar:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade /C.C./ Título de residência;
- Fotocópia do Número de Identificação Fiscal;
- 2 (duas) Fotografias iguais a cores (tipo passe);
- Certificado do registo criminal;
- Fotocópia de declaração de início de actividade ou Declaração do IRS; no caso de requererem o cartão pela primeira vez, e no caso de renovação deverá ser apresentada declaração comprovativa do cumprimento das obrigações fiscais do último exercício.

JUNTA DE FREGUESIA DA VENTEIRA

ANEXO XII

TAXAS E LICENÇAS DAS SEGUINTE ACTIVIDADES

Licenças (Lei 75/2013, art.º 16, n.º3)	
Licença p/ venda ambulante de lotarias inicial por um ano	35,90 €
Renovação anual	30,30 €
Licença p/ arrumador de automóveis inicial por um ano	58,30 €
Renovação anual	29,10 €
Licença p/ atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes: respeitando o horário estabelecido para o ruído	
Feiras	10,00€/dia
Festas	20,00€/dia
Outros (festas privadas)	20,00€/dia
Via pública desde que detentoras de licenciamento específico	25,00€/dia